

## SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

**I - DIRETORIA****1 - PORTARIA Nº 2.873, DE 21 DE AGOSTO DE 2017. (\*)**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00065.034239/2013-51 e o Parecer 00136/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, resolve:

Art. 1º Aplicar ao Sr. JOUBERT CARLOS CRUZ, matrícula SIAPE nº 2438164, anteriormente ocupante do cargo em comissão código CAS II, a penalidade de conversão da exoneração publicada por meio da Portaria nº 965, de 19 de abril de 2016, em destituição de cargo em comissão, nos termos do art. 135, caput, c/c, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em virtude da prática de conduta que caracteriza proibição tipificada no inciso IX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, descumprimento dos deveres funcionais previstos nos incisos II, III e IX do art. 116 da mencionada Lei e, ainda, ato de improbidade administrativa, na forma do caput do art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, c/c, o inciso IV do art. 132 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Declarar a impossibilidade do Sr. JOUBERT CARLOS CRUZ retornar ao serviço público federal, conforme o disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

(\*) Portaria publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2017, Seção 2, página 47.

---

---

**Ana Carolina Pires da Motta**  
**Chefe da Assessoria Técnica**